

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 26565
Em: 09/05/2019 - 08:48:30

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Estabelece horário de funcionamento da farmácia básica municipal aos sábados, domingos e feriados.

Estabelece horário de funcionamento da farmácia básica municipal aos sábados, domingos e feriados.

Art. 1º A Farmácia Básica Municipal, funcionará das 14:00 as 18:00 horas, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala Antônio Libório Bervian, em 06 de maio de 2019.

Luís Fernando Costa de Oliveira – Ten Costa
Vereador – Progressistas

JUSTIFICATIVA:

Atualmente a farmácia básica funciona em horário comercial de segunda a sexta-feira.

As pessoas que procuram atendimento médico na sexta feira a noite, sábado e domingo, ao receberem a receita médica, somente conseguirão fazer uso do medicamento a partir da segunda feira, as 08:00 quando abre o funcionamento da farmácia básica.

Aquelas pessoas que buscarem atendimento médico, durante a noite ou madrugada, terão acesso ao medicamento no dia seguinte, mesmo que seja final de semana ou feriado.

No tocante ao horário das 14:00 horas em diante, deve-se ao motivo que ao receberem atendimento médico, geralmente as pessoas são medicadas, onde, provavelmente necessitarão de nova dose do medicamento, no mínimo 08 horas após o atendimento:

Sala Antônio Libório Bervian, em 09 de maio de 2019.

Tenente Costa - PP
Tenente Costa

Espaço reservado a Diretoria de Expediente